**LEI Nº 2.154 DE 16 FEVEREIRO DE 2017**

***DENOMINA RUA NILTON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA A RUA RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE MATARUNA – 1° DISTRITO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 114/2016 de autoria do Vereador André Luiz Bernardes)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exmª Srª Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado Rua Nilton Figueiredo de Oliveira, a Rua Ribeirão Preto, localizada no Bairro Parque Mataruna – 1° Distrito de Araruama.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro da referida rua e sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Municipal do 1° Distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficiais dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionadas o abairramento instituído em Lei n° 1606 de 22 de Novembro de 2010 (Lei de Bairros), observado o inc. XX do Art. 69 da LOA.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviço públicos do Município bem como a Empresa Brasileira de Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com o Art. 20 – VII da L.C. 37/2006, de 06 de Outubro de 2006 (Plano Diretor) .

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, deverá confeccionar e instalar placas, em cada esquina da referida rua, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa, também, o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L.C. n°37

**Art. 5º.** A confecção das placas pode ser feitas observada o Art. 18 da L.C. n° 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, com fulcro no § 2° do Art. 3° da Lei 1946/2015, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

**Parágrafo Único.** Para consecução das finalidades desta Lei esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e sua fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama, observando o Art. 1° da Lei 1946/2015.

**Art. 6º.** Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria de Transportes do Município, através do Fundo Municipal de Transporte.

**Parágrafo Único.** Essa operação se dá em comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e o setor privado interessado.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de fevereiro de 2017

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**